DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Atos Administrativos	21
Outros atos administrativos	21
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Vigilância Sanitária	27
Lauda	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.955, de 18 de março de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando as disposições do Decreto n° 4.954, de 17 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, o qual terá a seguinte composição:

I- Gabinete do Prefeito:

1- Alex Rogério Camargo de Lacerda 2- Cristian Pereira Gomes

3- Francine Rodrigues de Almeida

II- Secretaria de Administração:

1- Magnólia Régia Gonçalves Ramos

III- Secretaria de Saúde:

1- Marina Gomes Moreira

2- Silvia Mara Mendes Leandro 3- Fabiana dos Santos Klimeck

IV- Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

1- Alexandra Cristina Ferreira da Silva

V- Secretaria de Assistência Social:

1- Tania Cristina de Almeida Rodrigues

VI- Secretaria de Finanças e Planejamento:

1- Celio Ronaldo Gomes de Lima

VII- Secretaria de Infraestrutura:

1- Paulo Henrique Mendes de Carvalho

VIII- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

1- Luiz Carlos Santana Soares Godinho

IX- Representantes do Poder Legislativo:

1- Antonio Leandro Neto

2- Agnaldo Edson dos Santos Tristão

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente, ou quando necessário, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único- O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com o Governo Estadual e Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de março de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 18 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto nº 4.956, de 19 de março de 2020.

"Regulamenta a realização de despesas em regime de adiantamento".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º As despesas executadas sob o regime de adiantamento em caráter emergencial e calamitosa, para aquisição de bens e/ou prestação de serviços deverão obedecer ao limite de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de março de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 19 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Decreto nº 4.957, de 20 de março de 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 356/GS/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que a partir desta data o comercio local em geral deverá encerrar suas atividades de segunda-feira a sábado a partir das 18:00 horas, devendo no domingo permanecer fechado, com exceção dos Postos de Combustíveis e Farmácias.

§ 1°- No caso referente aos postos de combustíveis, permanecerão em funcionamento até as 22:00 horas, porém com suas conveniências e lanchonetes fechadas.

§ 2°- As farmácias de plantão deverão permanecer em funcionamento até as 22:00 horas, devendo estimular o atendimento por telefone com entrega a domicilio.

§ 3°- Os Postos de Combustíveis e Farmácias funcionarão normalmente aos domingos.

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades: I- Academias;

II- Comércio Ambulante; III- Feiras livres;

IV- Eventos de qualquer natureza, em locais abertos ou fechados.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que servem alimentação funcionarão nos seguintes horários:

I- Restaurantes: das 11:00 as 14:00 horas, devendo estimular os serviços de entrega a domicilio;

II- Bares e Lanchonetes: com funcionamento até as 18:00 horas, podendo realizar atendimento via telefone, para entregas a domicilio até as 21:00 horas.

Art. 4º Os setores administrativos das Secretarias Municipais funcionarão para atendimento ao público das 9:00 as 12:00 horas, devendo permanecer em expediente interno em horário normal de trabalho.

Art. 5º As Escolas, Ginásios de Esportes, Centro Cultural e Escola de Música, deverão permanecer fechados, devendo os funcionários dos respectivos locais aguardar

em casa, mantendo-se a disposição para convocação a qualquer momento, com o intuito de auxiliar em outros setores.

Art. 6º Os atendimentos e/ou serviços de saúde prosseguirão conforme o BOLETIM DA SAÚDE N° 01/2020 publicado nesta data.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de março de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 20 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal,

www.itabera.sp.gov.br, em data de 20 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 4.958, de 20 de março de 2020.

Declara situação de emergência no Município de Itaberá e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Itaberá, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus;

III - fechamento imediato de biblioteca, centro cultural e complexo esportivo, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

IV – suspensão de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovado;

V – vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários e revogação dos já deferidos;

VI – vedação de realização de provas de concurso público em geral.

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão, segundo orientação da Secretaria de Saúde do Município, por meio de Decreto, versando sobre a realização de eventos de qualquer natureza, atividades educacionais, esportivas, sociais, culturais, políticas, comerciais e religiosas, inclusive em locais privados.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15)3562 1222 – CEP 18440-000 – CNPJ 46.634.537/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D37F-F279-1176-B606

Art. 3º Deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente ao auxílio alimentação:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões;

c) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência, os servidores:

a) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado ou exames médico a ser submetido à avaliação da Secretaria da Saúde;

b) gestantes e lactantes;

c) com filhos menores de 1 (um) ano;

d) maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º A execução do teletrabalho, mediante acesso ao sistema eletrônico 1DOC e/ou e-mail, telefone, Whatsapp, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15)3562 1222 – CEP 18440-000 – CNPJ 46.634.537/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D37F-F279-1176-B606

Art. 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º Como medidas profiláticas, devem os Secretários e dirigentes observarem as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
II – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

V – reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VIII – disponibilizar álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público em especial àqueles da área da saúde;

IX – fixar em locais públicos, informativos acerca das medidas a serem adotadas visando a proteção individual, especialmente higienização das mãos;

X – determinar a limpeza e higienização periódica dos veículos e equipamentos públicos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos servidores e público em geral;

Art. 6º Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência, as férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde.

Art. 7º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D37F-F279-1176-B606

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

VII – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

VIII – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença, mesmo à distância;

II – produza conteúdo com orientação aos responsáveis e alunos para divulgação nas redes sociais e site oficial;

Art. 10 Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção, caso apresentem sintomas, e mantenham as mãos higienizadas

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D37F-F279-1176-B606

Art. 11 Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que:

I - reprograme os grandes eventos públicos eventualmente previstos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Paço Municipal, em 20 de março de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 20 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 20 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D37F-F279-1176-B606

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D37F-F279-1176-B606

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 20/03/2020 15:15:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D37F-F279-1176-B606

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Portarias

Portaria nº 122, de 18 de março de 2.020.

Dispõe sobre revogação de Portaria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que a servidora Silvia Francine de Camargo, Gari, foi remanejada para exercer suas funções na Garagem, deixando assim de executar os serviços de limpeza e vigilância da Praça Amador Pereira de Almeida,

R E S O L V E:

Artigo 1° Fica revogada a Portaria n° 099, de 06 de junho de 2018.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 123, de 19 de março de 2.020.

Nomeia Comissão de Fiscais Setoriais de Contratos.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666, que regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providencias, assim citado:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1° O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, e,

- considerando a Recomendação nº 03/2017 do Controle Interno da municipalidade, que trata da Fiscalização de Contratos,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Fica nomeada a Comissão de Fiscais Setoriais de Contratos para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos da Municipalidade que ficará assim constituída:

SECRETARIA DE SAUDE:
Hospital Municipal
Fabiana dos Santos Klimeck – RG. 41.030.529-7
Priscila Domingues Daniel Macedo – RG. 48.194.363-8
Rede Básica:
Edipo Antonio da Rosa Balduino – RG. 44.755.048-2
Ana Kelly de Macedo- RG. 40.713.578-9

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:
Paulo Henrique Mendes de Carvalho – RG. 25.178.182-3
Valdir Aparecido Neto Costa – RG. 23.337.026-2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Tânia Cristina de Almeida Rodrigues – RG.18.781.665-7
Katia Cilene Marcondes Gomes – RG. 30.903.719-0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Luiz Carlos Santana Soares Godinho – RG. 9.888.512
Adriano Rossi Gomes – RG. 22.455.658-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
Nilson Domingos de Oliveira – RG. 6.720.813
Rafael Bernardo – RG 33.914.648-5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Merenda Escolar: Veruska Ferreira da Silva – RG. 22.902.531
Cultura: Patrícia Gabriele de M. Freitas – RG. 41.691.111-0
Esportes: João Gabriel Ferreira Freitas Gomes – RG. 41.691.275-8
Transporte: Ana Maria de Fátima Oliveira – 25.469.048-8
Osny Antonio da Silveira – RG. 34.044.630-4

Paragrafo 1°- Os Fiscais Setoriais de Contratos deverão ter em mãos os respectivos contratos, para acompanhamento de sua execução, evitando que seja extrapolado seu saldo no caso de materiais e a sua inexecução no caso de prestação de serviços, emitindo o respectivo relatório.

Paragrafo 2°- O Setor de Licitações e Contratos deverá disponibilizar os contratos às respectivas Secretarias, para cumprimento desta Portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 196, de 21 de novembro de 2017.

Paço Municipal, em 19 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 19 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Portaria n.º 124, de 19 de março de 2020.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2020, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor do Memorando nº 1842/19, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dando conta de suposta transgressão funcional praticada pela servidora S. F. C. F.;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de Sindicância Administrativa;

Considerando, porém, que do conteúdo das denúncias, conforme ilustrado pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, é possível vislumbrar suficientemente a ocorrência dos fatos e elementos indicativos da autoria da suposta infração, e que, portanto, o procedimento adequado seria a instauração de processo administrativo disciplinar, a teor do que dispõe o art. 171 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública deixar de praticar indevidamente ato de ofício, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal 8.249/1992.

RESOLVE:

Art. 1. **INSTAURAR** o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta da servidora S. F. C. F., ocupante do cargo gari, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, durante a aplicação de advertência à servidora por outros fatos ocorridos, essa teria, supostamente, exaltado-se e gritado com sua superior hierárquica e rasgado e amassado uma das vias do termo de advertência, e ao sair do local, teria batido a porta com brutalidade, violando o disposto no art.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9F90-1C33-4152-647B

154, incisos IV, XVI e art. 165, inciso IV do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal n.º 1.371/1993).

Art. 2.º **NOMEAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 127, de 04 de setembro de 2018 para apurar os fatos descritos no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º **FIXAR** o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação da funcionária, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º **DETERMINAR** sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, da servidora acusada, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD n.º 02/2020**".

Art. 5.º **NOTIFIQUE-SE** a Comissão Permanente, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9F90-1C33-4152-647B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F90-1C33-4152-647B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 20/03/2020 09:57:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9F90-1C33-4152-647B

Portaria n.º 125, de 19 de março de 2.020.

Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de propostas mediante Chamamento Público no âmbito da Lei nº 13.019/14, designa membros e dá providências correlatas.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

-Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações Da Sociedade Civil;

-Considerando a necessidade de realização de chamamento público, que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias no âmbito municipal para consecução de finalidades de interesse público;

-Considerando que, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por uma seleção previamente designada;

RESOLVE

Art. 1.º Instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaberá a Comissão de Seleção, que terá como competência o processamento e julgamento das propostas no âmbito de Chamamentos Públicos realizados com a finalidade de firmar parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2.º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos membros abaixo designados:

I. Titulares
a) Juliana Aparecida de Oliveira – Matrícula nº 1414
b) Lucas Matheus de Lara Lisboa – Matrícula nº 1471
c) Tassiane Faé Gomes Lobo – Matrícula nº 961

II. Suplentes
a) João Nogueira Rosa – Matrícula nº 319
b) Kátia Cilene Marcondes Gomes – Matrícula nº 1439
c) Reinaldo Severino Barbosa Junior – Matrícula 1412

§ 1º O membro titular da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 403A-174C-DABC-3EF7

I – tenha mantido, nos últimos 5 anos, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público ou,
II – se sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II, o membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído por algum dos suplentes, designando-se novo membro através de Portaria caso todos os suplentes também se declarem impedidos, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 3.º Compete a Comissão de Seleção processar, analisar e verificar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, dentre outras disposições constantes nos Termos das parcerias e/ou normas aplicáveis.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria n.º 039, de 1º de fevereiro de 2.017.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 403A-174C-DABC-3EF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 403A-174C-DABC-3EF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 19/03/2020 17:47:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/403A-174C-DABC-3EF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 126, de 20 de março de 2.020.

Dispõe sobre concessão de licença a servidor Municipal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o protocolo nº 1.081/2020, de 03 de março de 2020, da servidora abaixo, solicitando licença para cuidar de seu esposo Francisco Tadeu da Silva, apresentando Relatório Médico do paciente;

- considerando o Parecer Jurídico recomendando seja deferido o pedido da servidora, nos termos do artigo 71, inciso II, e do artigo 85, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos funcionários públicos do município de Itaberá);

- considerando que o art. 76 da Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992, prevê que a licença poderá ser concedida pelo prazo máximo de vinte e quatro meses e, as licenças concedidas dentro de trinta dias do término da licença anterior devem ser consideradas como prorrogação da primeira licença;

- considerando ainda que devem ser mantidos, desde a concessão da primeira licença, através do pedido protocolado sob o nº 3617/2019, os cortes gradativos da remuneração entre o segundo e sexto mês de licença e sem qualquer remuneração a partir do sétimo mês de afastamento,

- considerando o Despacho favorável do Sr. Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a servidora **Rosangela Aparecida dos Anjos Silva,** portadora do RG. 35.553.260-8, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de um ano e nove meses, a contar do dia 03 de março de 2020, conforme previsto no § 4º, inciso I, do art. 85, da Lei 1.371, de 20 de outubro de 1992.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 20 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15) 3562 1222 – CEP 18240-000 – CNPJ 46.634.342/0001-60

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

BOLETIM DA SAÚDE Nº 01

O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 informa que, após reunião com as equipes técnicas da Secretaria Municipal da Saúde, com efeitos a partir de 20/03/2020, em decisão conjunta, assim determina:

I – ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Atendimento médico eletivo (agendado);

2. Atendimento odontológico eletivo (agendado);

3. Atendimentos de enfermagem de rotina;

4. Realização de puericultura de crianças com desenvolvimento normal;

5. Agendamentos de Papanicolau;

6. Retirada de resultados de exame;

7. Troca de receitas de uso contínuo. As receitas de medicamento de uso contínuo não serão renovadas nas unidades primárias de saúde, visto que terão prazo de validade estendido por tempo indeterminado.

8. Exames laboratoriais de rotina, inclusive aqueles já agendados;

9. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde serão realizadas na área externa do domicílio, mantendo-se 1,5m de distância do usuário;

10. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Endemias serão realizadas na área externa do domicílio, mantendo-se 1,5m de distância do usuário;

11. As realizações de grupos educativos e aglomerações nas unidades de atenção primária à saúde.

Ficam mantidos:

1. Atendimentos de urgência e emergência;

2. Atendimento à gestante;

3. Atendimento às crianças com alteração no desenvolvimento;

4. Atendimento ao paciente, para fins de emissão de receitas de medicamento de uso controlado;

5. Coleta de exames laboratoriais de rotina exclusivamente para pacientes gestantes, em tratamento de oncologia e casos considerados como urgentes, por triagem da Unidade de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A46A-BE7C-090B-6292

6. Atendimentos de urgência e emergência de odontologia;

II – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Atendimentos de Cardiologia, Ortopedia e Clinica Cirúrgica, agendados no Centro de Especialidade;

3. Procedimentos (eletrocardiograma e ultrassonografia geral) agendados no C.D.I. (Centro Diagnóstico de Imagem);

4. Atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, agendados no CEINTER (Centro Integrado de Terapias).

Ficam mantidos:

1. Procedimentos de ultrassonografia obstétrica realizada no Centro de Imagem Municipal;

4. Atendimentos do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;

4. Atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, agendados no CEINTER (Centro Integrado de Terapias), em casos emergenciais.

III– CENTRAL DE AGENDAMENTOS DE EXAMES, ESPECIALIDADES E TRANSPORTE

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Os agendamentos de consultas e exames de caráter eletivo, de qualquer espécie;

2. O transporte de pacientes a outros Municípios, exceto os considerados extremamente prioritários, como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia.

3. Os agendamentos de transportes para tratamentos em outros Municípios, exceto em casos considerados prioritários, ou seja, que não podem ter suspensão do tratamento conforme indicação médica.

O horário de expediente para atendimento ao público será das 07:00 às 12:00 horas. Serão mantidos os atendimentos através de contato telefônico até às 16h, (15) 3562-1211.

IV– ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. Receitas de medicamentos de uso contínuo, neste momento, serão consideradas por tempo indeterminado, visando evitar prejuízos ao paciente na aquisição de medicamentos;

2. Processos de renovação para medicamento de alto custo – será suspenso. Será renovado automaticamente, seguindo-se orientação da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Componente

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A46A-BE7C-090B-6292

Especializado. Os novos processos para medicamento de alto custo seguem o fluxo normal já estabelecido pela mesma Secretaria de Estado da Saúde.

3. Receitas da Portaria 344/98 e antimicrobianos: seguem conforme portaria, sem nenhuma alteração.

V– HOSPITAL MUNICIPAL

1. Admite-se a entrada do acompanhante conjunto ao paciente nos seguintes casos: pacientes com necessidades especiais; crianças (até 15 anos, 11 meses e 29 dias) e idosos (acima de 60 anos).

2. Ficam suspensas as visitas hospitalares a pacientes internados;

3. Ficam suspensas as cirurgias eletivas.

VI– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. Fica suspenso o atendimento ao público e mantido o atendimento através de contato telefônico (15) 3562-1211, bem como, os serviços administrativos internos da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Josephina Silva Mello, nº 500 - Itaberá/SP.

2. Os serviços realizados internamente visam atender às demandas dos serviços realizados pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia de Saúde da Família e Hospital Municipal, ou seja, não haverá, em nenhuma circunstância, atendimento a pacientes para fins de agendamento ou realização de procedimentos na Secretaria Municipal da Saúde.

ORIENTAÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- **UNIDADE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA**
- **AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES**
- **UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**
- **HOSPITAL MUNICIPAL**

1. Os pacientes com sintomas de gripe ou resfriado, NÃO classificados como caso suspeito ou provável de coronavírus, deverão permanecer em isolamento domiciliar, a fim de evitar a propagação do vírus respiratório, com previsão de afastamento das atividades habituais laborais (atestado médico) pelo período de 10(dez) dias contando a partir do primeiro dia dos sintomas.

2. Os casos suspeitos ou prováveis de coronavírus deverão permanecer em isolamento domiciliar com previsão de afastamento das atividades habituais laborais (atestado médico) pelo período 14 (quatorze) dias contando a partir do primeiro dia dos sintomas.

✓ Os casos suspeitos ou prováveis de coronavírus são de notificação compulsória e imediata e serão monitorados periodicamente, por telefone, pela Vigilância Epidemiológica e Unidades de Saúde da Atenção Básica.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A46A-BE7C-090B-6292

✓ Dirija-se a Unidade de Saúde mais próxima da sua residência somente nas situações indicadas nos itens 1 e 2;

✓ Nos casos de não realização de consultas e procedimentos por ocasião da suspensão ora adotada, a Secretaria Municipal de Saúde, em momento oportuno, retomará aos agendamentos por intermédio das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia da Saúde da Família ou Unidades de Atendimento Especializado de Serviços de Saúde;

✓ A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de suspender férias, afastamentos ou licenças de seus servidores, bem como, realocá-los temporariamente das Unidades de lotação de origem, ou promover a alteração do horário de trabalho, respeitada a carga horária máxima definida para cada categoria, visando a manutenção dos serviços de saúde especificados neste plano de contingência, enquanto durar a situação ora instalada contra o COVID-19.

✓ A Equipe de Vigilância Epidemiológica contará, em sua equipe, com o acréscimo de profissionais remanejados de outras Unidades de lotação visando a atuação na coleta de exames em domicílio e no monitoramento dos casos suspeitos via telefone, bem como na orientação quanto à identificação e notificação do COVID-19, de modo a evitar e/ou diminuir os riscos de transmissão.

✓ Por meios oficiais serão emitidos boletins informativos com as indicações do Coronavírus no Município de Itaberá, nos seguintes termos:

• Casos descartados;

• Casos confirmados;

• Casos suspeitos aguardando resultado de exames;

✓ As ações da Equipe de Vigilância Sanitária serão desenvolvidas exclusivamente no atendimento a denúncias de estabelecimentos que estejam desenvolvendo suas atividades fora dos padrões determinados pelo Município, colocando em risco a coletividade na transmissão do COVID-19, junto aos estabelecimentos comerciais em geral, de gêneros alimentícios ou não, classificados como serviços de saúde ou não, pelo período que se fizer necessário.

Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A46A-BE7C-090B-6292

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A46A-BE7C-090B-6292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 19/03/2020 15:49:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A46A-BE7C-090B-6292

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
Data: 11/03/2020
Contrato: 28/2020

Objeto: Aquisição de Mecanização Agrícola - Trator, conforme Convênio nº 889675/2019 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Empresa: IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA - Processo: 60/2020. Modalidade: P 29/2020. Homologação: 11/03/2020. Vigência: 11/03/2021. Valor: R$ 106.500,00

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária | **Lauda**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 511/19 Data de Protocolo: 27/11/2019 CEVS: 352170501-863-000005-1-5 Data de Validade: 28/02/2021 Razão Social: MARCO AURELIO GOMES DE FREITAS CNPJ/CPF: 26753037802 Endereço: Rua RUA CORONEL AMANTINO , 498 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCO AURELIO GOMES DE FREITAS CPF: 26753037802 Resp. Técnico: MARCO AURELIO GOMES DE FREITAS CPF: 26753037802 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:61972 UF:SP Resp. Técnico: ADRIANO OLIVEIRA BUENO CPF: 97686522687 CBO: 223272 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:53398 UF:SP Resp. Técnico: FERNANDO HENRIQUE CHUERY GOMES BARROS CPF: 42879564867 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:33509/2017 UF:SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 512/2019 Data de Protocolo: 27/11/2019 CEVS: 352170501-863-000030-1-8 Data de Validade: 28/02/2021 Razão Social: MARCO AURELIO GOMES DE FREITAS CNPJ/CPF: 26753037802 Endereço: Rua RUA CORONEL AMANTINO , 498 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCO AURELIO GOMES DE FREITAS CPF: 26753037802 Resp. Técnico: MARCO AURELIO GOMES DE FREITAS CPF: 26753037802 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:61972 UF:SP Resp. Técnico: ADRIANO OLIVEIRA BUENO CPF: 97686522687 CBO: 223272 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:53398 UF:SP Resp. Técnico: FERNANDO HENRIQUE CHUERY GOMES BARROS CPF: 42879564867 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:33509/2017 UF:SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37/20 Data de Protocolo: 27/01/2020 CEVS: 352170501-561-000245-1-1 Data de Validade: 28/02/2021 Razão Social: ORACI PINHEIRO NAGATA CNPJ/CPF: 23.733.789/0001-95 Endereço: Avenida SERVILIANO SILVA, 723 JARDIM ROSSI Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: ORACI PINHEIRO NAGATA CPF: 08180858863
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 454/19 Data de Protocolo: 26/09/2019 CEVS: 352170501-471-000130-1-3 Data de Validade: 07/02/2021 Razão Social: MERCEARIA TURIBA DO SUL LTDA ME CNPJ/CPF: 20.747.710/0001-97 Endereço: Rua MÃE CHIQUINHA, 117 TURIBA DO SUL Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 296 /19 Data de Protocolo: 28/05/2019 CEVS: 352170501-471-000126-1-0 Data de Validade: 07/02/2021 Razão Social: SUPERMERCADO SÃO PAULO DE ITABERA EIRELI CNPJ/CPF: 33.428.534/0001-72 Endereço: Avenida JOÃO SIMON SOLA, 1727 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO MACEDO FILHO CPF: 98600877849
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 53/2020 Data de Protocolo: 10/02/2020 CEVS: 352170501-865-000007-1-0 Data de Validade: Razão Social: FANNY HELENA MENEZES GOMES LOPES CNPJ/CPF: 08711487810 Endereço: CORONEL VENÂNCIO, 380 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: FANNY HELENA MENEZES GOMES LOPES CPF: 08711487810 Resp. Técnico: FANNY HELENA MENEZES GOMES LOPES CPF: 08711487810 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:146990-f UF:SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 255/19 Data de Protocolo: 15/05/2019 CEVS: 352170501-471-000091-1-3 Data de Validade: 28/02/2021 Razão Social: ALESSANDRA DA SILVA CARVALHO CNPJ/CPF: 15.695.395/0001-61 Endereço: Sítio SITIO FAZENDA PIRITUBA II - AGROVILA V , 339 COMERCIO DISTRITO ENGENHEIRO MAIA Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALESSANDRA DA SILVA CARVALHO CPF: 31995018856
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 120/2019 Data de Protocolo: 13/02/2019 CEVS: 352170501-561-000262-1-2 Data de Validade: 10/02/2021 Razão Social: CIBELE CRISTINE DE ALMEIDA-ME CNPJ/CPF: 20.250.129/0001-65 Endereço: Chácara BELE VISTA -BLOCO-3, 494 RIBEIRAO BONITO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: CIBELE CRISTINE DE ALMEIDA CPF: 32690155850
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 376/19 Data de Protocolo: 12/08/2019 CEVS: 352170501-561-000335-1-0 Data de Validade: 28/02/2021 Razão Social: JOSÉ ROBERTO GILDO CNPJ/CPF: 11.633.851/0001-98 Endereço: RUA JANGO DE LIMA, 58 JARDIM SANTA INES Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE ROBERTO GILDO CPF: 29301404885
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 166/2019 Data de Protocolo: 20/03/2019 CEVS: 352170501-561-000240-1-5 Data de Validade: 07/02/2021 Razão Social: RANULPHO DA SILVA NETO CNPJ/CPF: 15.688.078/0001-18 Endereço: Rua ACACIO PIEDADE, 517 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: RANULPHO DA SILVA NETO CPF: 31880362805
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 84/2020 Data de Protocolo: 27/02/2020 CEVS: 352170501-561-000342-1-5 Data de Validade: 05/03/2021 Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA CNPJ/CPF: 29.259.544/0001-54 Endereço: Sítio PIRITUBA, SN COMERCIO AGUA AMARELA Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA CPF: 48171185800
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 441/19 Data de Protocolo: 13/09/2019 CEVS: 352170501-471-000128-1-5 Data de Validade: 09/03/2021 Razão Social: MARCIO RICARDO FERRAZ CNPJ/CPF: 28.878.196/0001-30 Endereço: Rua JOANA FRANCISCA SIMON SOLA, 44 RESIDENCIAL CANADA Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIO RICARDO FERRAZ CPF: 29030147873
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 490/19 Data de Protocolo: 29/10/2019 CEVS: 352170501-561-000341-1-8 Data de Validade: 09/03/2021 Razão Social: B. F. HANF RESTAURANTE CNPJ/CPF: 34.114.752/0001-03 Endereço: Avenida SERVILIANO SILVA, 441 JARDIM ROSSI Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: BERNABE FREDERICO HANF CPF: 74900129887
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 14/2020 Data de Protocolo: 15/01/2020 CEVS: 352170501-562-000013-1-7 Data de Validade: 11/03/2021 Razão Social: NATHALIA GONÇALVES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 36.014.914/0001-59 Endereço: Rua TIRADENTES, 178 jardim LÚCIA Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: NATHALIA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF: 45272692837
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 144/2018 Data de Protocolo: 17/05/2018 CEVS: 352170501-561-000290-1-7 Data de Validade: 11/03/2021 Razão Social: LILIAN ELIZABETH NOGUEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 15.405.413/0001-23 Endereço: Avenida PREFEITO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, 410 centro Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: LILIAN ELIZABETH NOGUEIRA SANTOS CPF: 14493761857
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 96/2020 Data de Protocolo: 11/03/2020 CEVS: 352170501-477-000029-1-7 Data de Validade: 11/03/2020 Razão Social: DROGARIA E PERFUMARIA REAL DE ITABERÁ LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.579.471/0001-70 Endereço: Rua RUA JOSEPHINA SILVA MELO, 405 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: REINALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR CPF: 32400105855 Resp. Técnico: REINALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR CPF: 32400105855 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:72503 UF:SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Ampliação/Redução de atividade, Classe e ou Categoria de Produto.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 507/2019 Data de Protocolo: 22/11/2019 CEVS: 352170501-871-000001-1-6 Data de Validade: 12/03/2021 Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ/CPF: 49.540.784/0001-30 Endereço: Rua RUA CEL JOSE PEDRO, 1374 PROLONGAMENTO BARRA FUNDA Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: DIMAS TADEU DE MACEDO CPF: 58860878853 Resp. Técnico: RENATA CHRISTYANE DE OLIVEIRA MENDES CPF: 21958240850 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:0138470 UF:SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 38/2020 Data de Protocolo: 28/01/2020 CEVS: 352170501-561-000343-1-2 Data de Validade: 09/03/2021 Razão Social: LUCAS VINICIUS DA MOTA CNPJ/CPF: 36.154.999/0001-70 Endereço: Rua CORONEL JOSE PEDRO DE LIMA, 612 COMERCIO CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS VINICIUS DA MOTA CPF: 42888821842
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 538/19 Data de Protocolo: 20/12/2019 CEVS: 352170501-863-000047-1-5 Data de Validade: 09/03/2021 Razão Social: JESSICA DE OLIVEIRA PROENÇA CNPJ/CPF: 39448205848 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 261 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: JESSICA DE OLIVEIRA PROENÇA CPF: 39448205848 Resp. Técnico: JESSICA DE OLIVEIRA PROENÇA CPF:39448205848 CBO: 223208 Conselho Prof.:CRO No. Inscr.:112716 UF:SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 539/19 Data de Protocolo: 20/12/2019 CEVS: 352170501-863-000046-1-8 Data de Validade: 09/03/2021 Razão Social: JESSICA DE OLIVEIRA PROENÇA CNPJ/CPF: 39448205848 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 261 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: JESSICA DE OLIVEIRA PROENÇA CPF: 39448205848 Resp. Técnico: JESSICA DE OLIVEIRA PROENÇA CPF:39448205848 CBO:223208 Conselho Prof.:CRO No. Inscr.:112716 UF:SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 318/18 Data de Protocolo: 10/10/2018 CEVS: 352170501-471-000117-1-1 Data de Validade: 10/03/2021 Razão Social: TATIANE GIMENIZ MAGALHÃES ME CNPJ/CPF: 31.062.568/0001-60 Endereço: Rua CORONEL ACACIO PIEDADE, 466 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: TATIANE GIMENIZ MAGALHÃES CPF: 29438872850
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 501/2019 Data de Protocolo: 14/11/2019 CEVS: 352170501-561-000299-1-2 Data de Validade: 11/03/2021 Razão Social: JOSÉ RUBENS DA SILVA CNPJ/CPF: 22.956.928/0001-87 Endereço: Rua RUA CEL. AMANTINO , 378 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ RUBENS DA SILVA CPF: 12518402802
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 12/2020 Data de Protocolo: 09/01/2020 CEVS: 352170501-561-000345-1-7 Data de Validade: 12/03/2021 Razão Social: SUELEN CIRINO DE FARIAS CNPJ/CPF: 35.944.234/0001-71 Endereço: CORONEL JOSÉ PEDRO DE LIMA, 935 centro Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: SUELEN CIRINO DE FARIAS CPF: 44371105874
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 52/2020 Data de Protocolo: 10/02/2020 CEVS: 352170501-561-000271-1-1 Data de Validade: 12/03/2021 Razão Social: MARILDA PINHEIRO LEITE DA ROSA CAROL - ME CNPJ/CPF: 11.163.148/0001-63 Endereço: Rua FERNÃO DIAS PAES LEME, 09 VILA BANDEIRANTES Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF:SP Resp.LEGAL: MARILDA PINHEIRO LEITE DA ROSA CAROL CPF: 10609928848
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 59/2020 Data de Protocolo: 13/02/2020 CEVS: 352170501-561-000268-1-6 Data de Validade: 12/03/2021 Razão Social: JOAQUIM PEREIRA DIAS CNPJ/CPF: 28.927.767/0001-80 Endereço: Rua DUARTE COELHO, 40 VILA BANDEIRANTES Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOAQUIM PEREIRA DIAS CPF: 06681312845
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 90/2020 Data de Protocolo: 28/02/2020 CEVS: 352170501-472-000065-1-3 Data de Validade: 12/03/2021 Razão Social: LUCAS GLEDSON SANTOS VIEIRA CNPJ/CPF: 29.740.304/0001-77 Endereço: Rua MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA , 33 COMÉRCIO JARDIM SANTA INÊS Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP
O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
ITABERA, Quinta-feira, 12 de Março de 2020